FLS. 301

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CONTRATO nº 16/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, E, DO OUTRO, A EMPRESA NR MERCADINHO LTDA. –ME, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.712.275/0001-44, localizada à Praça Filemon Bezerra Lemos, nº 172, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Antônio Humberto Dantas,** e a Empresa **NR MERCADINHO LTDA. - ME**, localizada à Rua Presidente Castelo Branco, nº 397 – Bairro Sebastião Lopes da Silva, na Cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.400.927/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sr.ª **Neylane Alves de Loureiro Ramos**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/21).
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de aquisição e fornecimento parcelado de material de consumo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

I - Objeto da contratação:

Item	Especificação do Produto	Und	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1 G/L, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS	GARRAFA PLASTICA	300	2,30	690,00
2	ÁLCOOL EM GEL OU SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA GLICERINADA PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS. CONTÉM AGENTES HIDRATANTES (COMO GLICERINA) PARA EVITAR FISSURAS E O RESSECAMENTO DA PELE PELO USO FREQUENTE. EXCLUSIVO PARA ANTISSEPSIA DA PELE.	UNID	200	12,05	2.410,00
3	ÁLCOOL LIQUIDO 70% PARA LIMPEZA DOMÉSTICA. ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES, BANCADAS, MESAS, PISOS E OBJETOS. EMBALAGEM DE 1 LITRO	GARRAFA PLASTICA	300	11,35	3.405,00

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

4	CHALEIRA AÇO INOX 2,7 LITROS	UNID	4	128,90	515,60
5	COADOR DE CAFÉ MATERIAL FLANELA, CABO ISOLADO 14 CM DE DIÂMETRO, 25 CM DE PROFUNDIDADE.	PACOTE	100	2,85	285,00
6	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAPACIDADE DE 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	500	7,86	3.930,00
7	COPO TERMICO DE ISOPOR 120 ML – 50 UNIDADES - PARA CAFÉ LISO.	PACOTE	500	29,85	14.925,00
8	DESINFETANTE PARA USO GERAL 1 L DESINFETA, DESODORIZA, LIMPA E PERFUMA, INIBE PROLIFERAÇÃO DE MICRORGANISMOS CAUSADORES DE MAUS ODORES.	GARRAFA	200	3,75	750,00
9	DESODORANTE / AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO AEROSSOL, AROMA LAVANDA, USO GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL.	UNID	200	22,65	4.530,00
10	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO EMBALAGEM COM 500 ML	UNID	150	1,48	222,00
11	ESPONJA PARA LIMPEZA COM FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE ALTA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLA FACE, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES.	PACOTE	250	5,83	1.457,50
12	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE - TAMANHO 103 - EMBALAGEM COM 30 UNIDADES. CELULOSE PURA (PAPEL-FILTRO) OU FIBRAS SINTÉTICAS TERMOSSOLDÁVEIS, LIVRES DE CLORO (BRANCO) OU NÃO BRANQUEADO (MARROM/NATURAL).	CAIXA	500	7,55	3.775,00
13	FLANELA PARA LIMPEZA 100 % ALGODÃO 50X60CM, VARIAS CORES.	UNID	100	5,26	526,00
14	FÓSFORO CAIXA CONTENDO 10 CAIXINHAS COM 40 PALITOS DE MADEIRA COM PONTA EM PÓLVORA.	PACOTE	50	4,80	240,00
15	GARRAFA TÉRMICA EM MATERIAL AÇO INOX COM TAMPA NA COR PRETA CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 2,0 LITROS, SISTEMA DE ALTA PRESSÃO MAIOR DA CATEGORIA CORPO EM AÇO INOX, AMPOLA DE VIDRO, CONSERVA QUENTE ATÉ 6 HORAS, BICO CORTA PINGO, ALÇA PARA CARREGAR.	UNID	10	128,87	1.288,70
16	GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA SIMPLES NO TAMANHO 22 X 23 CM, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS.	PACOTE	500	1,21	605,00

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

17	JARRA EM MATERIAL VIDRO ALTURA 21,5 CM E DE LARGURA 8,4 CM CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS	UNID	20	30,30	606,00
18	JOGO DE TAÇAS PARA ÁGUA EM VIDRO 6 PEÇAS 350 ML	CAIXA	20	60,65	1.213,00
19	LIMPA VIDRO COM ÁLCOOL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, CORANTE SOLVENTE ÁGUA, EMBALAGEM COM 500	GARRAFA	100	4,08	408,00
20	LIXEIRA GRANDE 20 LITROS AÇO INOX CESTO DE LIXO 20 L INOXIDAVEL, PEDAL, CESTO REMOVÍVEL, PRATEADA, 30 CM, LARGURA:30 CM DE ALTURA: 41.	UNID	10	125,70	1.257,00
21	LUSTRA MÓVEIS, CREMOSO, FRASCO DE MATERIAL RESISTENTE COM 200 ML.	FRASCO	50	10,42	521,00
22	LUVAS MULTIUSO DE LÁTEX NATURAL COM PALMA ANTIADERENTE E INTERIOR EM ALGODÃO TIPO PUNHO CURTO TAMANHO	PACOTE	100	5,73	573,00
23	PANO DE COPA EM TECIDO 100% ALGODÃO.	UNID	100	7,56	756,00
24	PANO MULTIUSO ANTIBACTÉRIA COM A FUNÇÃO DE LIMPAR, DAR BRILHO, ENXUGAR E LAVAR. . COMPOSTO POR FIBRAS DE VISCOSA E LÁTEX SINTÉTICO. CORES VARIADAS.	UNID	100	7,56	756,00
25	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO COM FOLHAS DUPLAS DE ALTA QUALIDADE, 100% CELULOSE. FARDO COM 24 UNIDADES .	FARDO	150	36,35	5.452,50
26	PAPEL TOALHA INTERFOLIADO, FOLHAS DUPLAS DE ALTA QUALIDADE, FARDO COM 24 ROLOS / UNIDADES.	FARDO	200	82,85	16.570,00
27	PASTILHA ADESIVA PARA VASO SANITÁRIO - 03 UNID	CAIXA	80	7,10	568,00
28	PILHA ALCALINA AAA PALITO COM 4 UNIDADES	PACOTE	200	8,20	1.640,00
29	PILHAS DE ZINCO CARBONO TAMANHO AA PACOTE COM 4 UNIDADES	PACOTE	200	6,20	1.240,00
30	PORTA FILTRO DE CAFÉ PLÁSTICO Nº 103 - MARROM - SUPORTE PARA PAPEL FILTRO, COMPATÍVEL COM FILTROS DE PAPEL TAMANHO 103, ENCAIXA FACILMENTE EM CANECAS, JARRAS E GARRAFAS, MATERIAL	UNID	20	13,60	272,00

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

	RESISTENTE, PRODUZIDO EM PLÁSTICO DURÁVEL.				
31	POTE REDONDO DE VIDRO, TAMPA ROSCA INOX, TAMANHO MÉDIO: CAPACIDADE: 2 L - MATERIAL VIDRO E INOX - COR: PRATA E TRANSPARENTE	UNID	20	52,30	1.046,00
32	RODO 40 CM, COM SUPORTE DE PLÁSTICO E BORRACHA DUPLA, CABO DE MADEIRA OU METÁLICO E REVESTIDO EM PLÁSTICO.	UNID	10	13,30	133,00
33	SABÃO EM BARRA 180 GRAMAS. NEUTRO. GLICERINA, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES.	PACOTE	50	11,01	550,50
34	SABÃO EM PÓ. EMBALAGEM DE 400G. APLICAÇÃO: LAVAR ROUPAS E LIMPEZA EM GERAL	PACOTE	50	9,40	470,00
35	SABONETE ANTISSÉPTICO PARA HIGIENIZAÇAO DAS MAOS FÓRMULA ANTISSÉPTICA PH: NEUTRO (ENTRE 5,5 E 7,5), PARA GARANTIR A COMPATIBILIDADE COM A PELE E EVITAR RESSECAMENTO OU IRRITAÇÃO DURANTE O USO FREQUENTE. FRASCO COM 1 LITRO, FRAGRANCIA VARIADAS	FRASCO	100	24,85	2.485,00
36	SACO ALVEJADO MULTIUSO 100% ALGODÃO. TAMANHO 50 X 70 CM, COR BRANCO.	UNID	50	9,05	452,50
37	SACO DE LIXO, COM FUNDO ESTRELA, CAPACIDADE DE 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	300	7,44	2.232,00
38	SACO DE LIXO, EXTRA FORTE COM FUNDO ESTRELA, CAPACIDADE DE 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	200	7,44	1.488,00
39	SACO DE LIXO, EXTRA FORTE COM FUNDO ESTRELA, CAPACIDADE DE 100 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	200	7,44	1.488,00
40	SACO PARA LIXO DE USO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS EMBALAGEM COM 20 UNIDADES.	PACOTE	300	7,44	2.232,00
41	VASSOURA DE NYLON, CERDAS EM NYLON DE 11 CM, CEPA DE PLÁSTICO, LARGURA MÍNIMA 27 CM, CABO DE MADEIRA OU ALUMÍNIO COM ROSCA.	UNID	10	15,14	151,40
				Valor Total	**84.115,70**

II - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105, da Lei 14.133/2021)

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que os serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório do fiscal do contrato que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços de manutenção preventiva mensal foram prestados regularmente e com qualidade;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inc. IV, da Lei nº 14.133/21).

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R$ **84.115,70 (oitenta e quatro mil, cento e quinze reais e setenta centavos).**

§1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **30/09/2026**.

§6º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§7º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§8º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor sendo que, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

§9º. O reajuste será realizado por apostilamento.

§10º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, inc. VI)

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após liquidação da despesa, a qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis depois da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inc. VII)

Os serviços serão iniciados no primeiro dia útil após a assinatura do presente Contrato, e serão executados na sede da Contratada, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, inc. I, alíneas "*a*" e "*b*", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inc. VIII)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 1001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória
- Ação: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (art. 92, inc. IX)

A Matriz de Risco, definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, encontra-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (art. 92, inc. XI)

O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, mediante a formalização de Termo Aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como inicialmente pactuado.

§1º. No caso de alteração unilateral do presente contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo.

§2º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§4º. O prazo máximo para o reequilíbrio econômico-financeiro, concluída a instrução do requerimento, será de 1 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº14.133/21;
II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto. no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
VI - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
VII - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
I - Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo de validade, e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
II - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
III - Responsabiliza-se por todas despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
IV - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Câmara, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
V - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
VII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

VIII - Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.
IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
X - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, inc. XII, DA LEI 14.133/2021)

Não haverá a exigência de garantia contratual para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV)

A Contratada comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, descrita no inciso I desta Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV desta Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nos incisos II a IV, todos desta Cláusula Décima Terceira, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII desta Cláusula Décima Terceira, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III desta Cláusula Décima Terceira, de 0,9% (zero vírgula nove por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do contrato.

d) para infração descrita no inciso II desta Cláusula Décima Terceira, a multa será de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 3% (três por cento) do valor do contrato.

e) para infrações descritas no inciso IV desta Cláusula Décima Terceira, a multa será de 0,7% (zero vírgula sete por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

f) para a infração descrita no inciso I desta Cláusula Décima Terceira, a multa será de 0,6% (zero vírgula seis por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato.

§2º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

§3º. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

§4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/ 2021).

§5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§8º. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

§11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

§12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

§13. Os débitos da Contratado para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da lei 14.133/2021).

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§5º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§7º. O contrato poderá, ainda, ser extinto:

a) caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele

hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante (art. 3º, §3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, da Lei 14.133/2021).

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 4.133/2021.

§1º. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
§2º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
§3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, da Lei 14.133/2021)

Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, ficará designado 1 (um), ou mais, fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente denominado(s) e nomeado(s) em portaria específica, anexa a este instrumento, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do Termo de Referência anexo.
§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO (Art. 94, da lei 14.133/2021)

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma e prazo previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº

FLS. 314

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inc. V do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO (Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021)

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de novembro de 2026.

Antônio Humberto Dantas
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Neylane Alves de Loureiro Ramos.
Neylane Alves de Loureiro Ramos
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Raner Rozendo de Andrade.

II - Daniela de Jesus Santos Amorim